



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 419/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 171/18 referente ao Projeto de Lei nº 217/18, que “Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 01 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 171/18

PROJETO DE LEI Nº 217/18

“Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 01 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o lote 12 da quadra K do desmembramento denominado Parque das Nações, neste Município, com área de 322,51 m², descrito na matrícula nº 48.644 do Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, por preço não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante às folhas 13 a 35 do Processo Administrativo nº 15.523/2018.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo 1º poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§ 2º - As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º - O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário